

# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

Atena  
Editora

Ano 2021



# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

Atena  
Editora

Ano 2021



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Giovanna Sandrini de Azevedo  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 2 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-885-4

DOI 10.22533/at.ed.854211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de  
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse segundo volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança; e estudos em violência de gênero e seus reflexos.

Estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança traz análises sobre mídia, direito penal do inimigo, sociedade humanizada, presídio, comportamento social antes e depois da prisão, educação, corpos apenados, medidas socioeducativas, justiça restaurativa, xenofobismo, drogas, crimes de responsabilidade, tribunal do júri, art. 155 do CPP, biopolítica, biopoder e segurança pública.

Em estudos em violência de gênero e seus reflexos são verificadas contribuições que versam sobre Lei Maria da Penha e as múltiplas formas de violência, seja obstétrica, patrimonial ou doméstica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A MÍDIA COMO CRIADORA DA NECESSIDADE DO DIREITO PENAL DO INIMIGO E A FILOSOFIA UBUNTU COMO ESSENCIA DE UMA SOCIEDADE HUMANIZADA	
Inajara Piedade da Silva	
João Welligton Figueredo de Assis	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>12</b>
O PRESÍDIO: UM PERCURSO ENTRE O PASSADO E O PRESENTE	
Geraldo Ribeiro de Sá	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
PERICULOSIDADE, COMPORTAMENTO SOCIAL E PERSONALIDADE: ANTES, DENTRO E DEPOIS DO CÁRCERE	
Marcílio Batista da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>36</b>
EDUCAÇÃO FORMAL NAS PENITENCIÁRIAS: ENTRE DIREITOS E REALIDADE	
Márcia Schlemper Wernke	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>50</b>
O PODER PASTORAL E A DIREÇÃO DE CONSCIÊNCIA: DISPOSITIVOS E ELEMENTOS DE VERDADE NA EXPERIÊNCIA DOS CORPOS DOS APENADOS	
Alanna Caroline Gadelha Alves	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>64</b>
A QUALIDADE INSTITUCIONAL COMO PARADIGMA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
Eliane Fernandes do Lago Corrêa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>78</b>
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: RESPONSABILIZAR É DIFERENTE DE PUNIR	
Luciana de Freitas Pantoja	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110037</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>83</b>
JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COM ADOLESCENTES	
Natália Silveira Rodrigues de Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110038</b>	

<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>112</b>
XENOFOBISMO (RE)VELADO: É CRIME OU CONTRAVENÇÃO?	
Marta Isabel da Silva Oliveira	
Elder Pereira Carneiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>122</b>
CRITÉRIOS DIFERENCIADORES ENTRE OS CRIMES DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL E TRÁFICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA	
Gabrielle Onofre da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>137</b>
OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E A IMUNIDADE PARLAMENTAR NO CENÁRIO POLÍTICO	
Daniel de Oliveira Perdigão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>143</b>
O PREPARO DA DEFESA PARA O PLENÁRIO DO JÚRI: TRÊS ELEMENTOS CRUCIAIS PARA ATUAÇÃO	
Tiago Oliveira de Castilhos	
Valdir Florisbal Jung	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>158</b>
O ERRO DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A POSSIBILIDADE DE OS JUÍZES FUNDAMENTAREM DISSIMULADAMENTE SUAS DECISÕES COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL: VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL	
Ronald Pinheiro Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100313</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>176</b>
UMA ANÁLISE DA AUTONOMIA PESSOAL E DO DIREITO EM UM CONTEXTO BIOPOLÍTICO	
Alex Cadier	
Cristina Leite Lopes Cardoso	
Anna Carolina Cunha Pinto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100314</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>190</b>
BIOPODER: O DISCURSO DO DIREITO À VIDA E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE MORTE SOBRE ADOLESCENTES	
Davi Yuri Muritiba	
Ricardo Pimentel Mélo	
Thiago Menezes de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100315</b>	

<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>206</b>
SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA, CONPORTOS E O PAPEL DA GUARDA PORTUÁRIA	
Alex Rodrigues Feitosa	
Fabiola Andrea Chofard Adami	
Nelson Speranza Filho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100316</b>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>211</b>
LEI MARIA DA PENHA: UMA FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER	
Vanessa Steigleder Neubauer	
Ieda Márcia Donati Linck	
Marcelo Cacinotti Costa	
Isadora Wayhs Cadore Virgolin	
Rafael Vieira de Mello Lopes	
Ângela Simone Keitel	
Thiago Marques Silveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100317</b>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>222</b>
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O MACHO CRIA O MUNDO E O MUNDO CRIA O MACHO	
Rosely Maria da Silva Pires	
Rosemery Casoli	
Olavo Silva Pires	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100318</b>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>227</b>
A INCONSTITUCIONALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 206/2019 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA: A IMPOSIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS PARA OS MUNICÍPIOS	
Dilmo Elberte Romão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100319</b>	
<b>CAPÍTULO 20.....</b>	<b>241</b>
DESCORTINANDO INVISIBILIDADES: VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Angela Virgínia Brito Ximenes	
Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100320</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>254</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>255</b>

# CAPÍTULO 3

## PERICULOSIDADE, COMPORTAMENTO SOCIAL E PERSONALIDADE: ANTES, DENTRO E DEPOIS DO CÁRCERE

*Data de aceite: 01/03/2021*

*Data de submissão: 05/01/2020*

**Marcílio Batista da Silva**

Faculdade Damas da Educação Cristã  
Recife – PE

**RESUMO:** A pena é um instrumento muito peculiar do Direito Penal, ela demarca o poder coercitivo do Estado sobre a vida de alguém que esteja sendo processado, ou que já esteja sob o peso de uma sentença condenatória. A humanidade caminhou muito na sua tratativa com a pena, e sempre fez questionamentos acerca desse instituto. O fruto dessas reflexões e experiências foi a superação da pena enquanto instrumento apenas de vingança; a ela foram dadas outras funções, como a preventiva e aquela que preza sobre a ressocialização do indivíduo preso. A sentença que vai definir o tempo e as condições iniciais da vida deste na prisão leva em conta os requisitos postos no artigo 59 do Código Penal do Brasil. É nesse ponto que o atual artigo pretende tocar: se a pena tem um papel teoricamente voltado para a ressocialização e a sua gravidade se baseia em características pessoais, como comportamento, periculosidade, etc. significa que estas características que condenaram deveriam estar ausentes na vida dos que saem da prisão. O questionamento aqui gira em torno de uma exigência até do ponto de vista lógico: se alguém teve sua pena agravada por ser considerado “perigoso” pelo Magistrado

e sai do cárcere “ainda mais perigoso”, para que serviu a pena? Ou ainda, o cárcere acaba sendo um ambiente de potencialização de vários comportamentos previstos no dispositivo legal? Sendo este o caso, soa estranha sua utilização no endurecimento da pena para depois jogar seu autor em uma espécie de “máquina”, com potencial de fomentar ainda mais, justamente aquilo, que se queria combater.

**PALAVRAS-CHAVE:** Circunstâncias – judiciais-prisonal – juiz- reincidência.

**ABSTRACT:** Penalty is a very peculiar instrument of Criminal Law, it marks the State's coercive power over the life of someone who is being prosecuted, or who is already under the weight of a condemnatory sentence. Humanity has come a long way in its dealings with the pen, and has always asked questions about this institute. The fruit of these reflections and experiences was the overcoming of the penalty as an instrument of revenge only; it was given other functions, such as preventive and that which values the resocialization of the prisoner. The sentence that will define the time and the initial conditions of his life in prison takes into account the requirements set out in article 59 of the Penal Code of Brazil. It is at this point that the current article intends to touch: if the penalty has a role theoretically aimed at resocialization and its severity is based on personal characteristics, such as behavior, dangerousness, etc. it means that these characteristics that they condemned should be absent in the lives of those who leave prison. The question here revolves around a requirement even from a logical point of view: if someone had

their sentence aggravated because they were considered “dangerous” by the magistrate and left the prison “even more dangerous”, what was the penalty for? Or, does the prison end up being an environment for enhancing various behaviors provided for in the legal provision? This being the case, it sounds strange to use it to harden the sentence and then throw its author into a kind of “machine”, with the potential to further encourage, just what was wanted to fight.

**KEYWORDS:** Circumstances - judicial - prison - judge - recidivism.

## 1 | INTRODUÇÃO

Analisar o Sistema Prisional brasileiro não é um exercício exaustivo mesmo para o cidadão comum, aquele que não se dedica especificamente a essa área do Direito. Basta investir alguns momentos do dia em busca de fotografias, vídeos, documentários e reportagens. A conclusão dessa análise vai demonstrar uma realidade da qual não é possível fuga ou maquiagens: o Brasil mantém verdadeiras masmorras humanas, mesmo já passados mais de vinte anos do século XXI. Essa pessoa pode até ser alguém que entenda que ali “não existem seres humanos” e tal tratamento cruel é adequado, mas mesmo assim estará confirmando a brutalidade com a qual o preso, em regra, é conduzido no país.

Salta aos olhos as revelações feitas pelos instrumentos fotográficos e fonográficos acessíveis sobre o assunto. Fotografias de muitas mãos, a maioria pretas, postas para fora de grades, denunciando a superlotação de um espaço projetado para receber muito menos pessoas do que as que ali foram amontoadas. Vídeos circulam na internet contendo abusos sexuais, muitos em troca de drogas ou por mero castigo, outros contêm cenas de brigas até com facas, e outros ainda mostram combates promovidos por detentos e agentes no sentido de gerarem uma espécie de diversão. Documentários mostram a realidade por dentro, mas certamente limitada por quem talvez não tenha interesse de mostrar a verdade. Mas são as reportagens, a maioria em tempo de rebeliões, que vem por uma luz temporária naquilo que passa a maior parte do tempo às escuras.

Mas nada, nenhuma dessas fontes gráficas ou vídeo-gráficas são mais realistas e dramáticas do que os relatos daqueles que deixam o sistema, relatos geralmente feitos com um olhar voltado para o chão ou perdido no tempo a denunciar vergonha e medo. Mas as vezes tais relatos são feitos de forma eufórica, os potenciais “méritos” conseguidos dentro do sistema são exaltados, é como se ali dentro da prisão o autor fosse finalmente “alguém na vida”, coisa que ele sabe não ser no mundo real, no mundo reservado aos “cidadãos de bem”, realidade que vai ficando mais longe dele cada vez que regressa ao cárcere.

Vamos mergulhar um pouco nesse universo através desse artigo, mas um mergulho “começado no começo”. E o início de tudo está no processo que tem a pena de prisão como resultado final, sendo esta variável a depender de como o Magistrado vai usar a dosimetria. Recortaremos o art. 59 do Código Penal do Brasil. Ali estão circunstâncias básicas a serem

utilizadas na chamada primeira fase dessa dosimetria. Tentaremos entender uma operação ilógica: se determinados comportamentos e características tem o poder de endurecimento da sanção, como explicar que esses mesmo sejam potencializados no cárcere?

Em um primeiro momento falaremos das funções da pena que, em tese, baseiam o instrumento no Brasil. Em seguida um pouco das inúmeras afrontas aos Direitos Humanos mais basilares e caros a um Estado Democrático de Direito, e como tal situação converge para o, até necessário, desenvolvimento de características comportamentais não esperada na sociedade fora dos muros. A reincidência será um dado importante no sentido de demonstrar que as “atitudes reprováveis socialmente” que justificaram uma pena mais ou menos pesada serão as mesmas justificadoras de novas sanções, em um ciclo que atrai com justiça o dito popular do “enxugar gelo”.

Além da opinião de doutrinadores renomados, foram fontes de informação os materiais gráficos e fonográficos aludidos acima. Desse acervo foi possível colher narrativas de egressos ao sistema e de detentos que já cumpriram pena<sup>1</sup>, tudo em busca de identificar naqueles a escalada dos comportamentos “indesejáveis” do artigo 59 do Código Penal, e nesses o quanto aquele período encarcerado em nada os “melhorou”. Tiveram suas penas agravadas por circunstâncias judiciais, foram viver um tempo de isolamento social nas masmorras brasileiras, agora continua sob seus ombros as mesmas circunstâncias, só que agora somadas ao estigma.

## **2 | PENA E PRISÃO. AFINAL, PARA QUE MESMO?**

Uma questão fundamental ao se estudar fenômenos sociais ligados ao encarceramento é entender qual o fundamento da pena. A principal condição da pena, e de todo o direito penal, é a coerção estatal. Sem algo que justifique e limite essa força soberana do ponto de vista jurídico, segundo Carvalho (2013, p. 41), o Estado poderia ser facilmente comparado com uma organização criminosa na aplicação da violência. É a Penologia que, juntamente com a teoria da lei penal e teoria do delito<sup>2</sup> formam a estrutura dogmática do direito penal.

A pena tem algumas peculiaridades, ultrapassando a dogmática penal e adentrando na complexa questão do direito de punir do Estado. As formas de imposição, seu viés administrativo e o grau em que direitos fundamentais são observados em seu cumprimento, integram tal complexidade e se constituem objetos criminológicos de estudo. Como a pena, em caso de condenação, representa o desfecho de uma instrução criminal, acaba também se constituindo num objeto de interesse processual. Mas além dessas características, ainda segundo Carvalho (2013, p. 47), a Penologia procura responder à seguinte pergunta:

---

1 O livro “A oficina do diabo”, utilizado como referência no presente artigo contou com diversas entrevistas de pessoas nessas condições.

2 O Autor Salo de Carvalho discute, ainda que com brevidade, acerca da teoria da lei penal e da teoria do delito em (CARVALHO, 2013, p. 42).

por que punir?

Duas grandes teorias são traçadas na busca dessa resposta: as teorias absolutas e as teorias relativas da pena<sup>3</sup>. O ponto conflituoso dessas teorias é, em regra, as questões da prevenção e da utilidade no ato de punir. Nas absolutas não existe qualquer projeção social, ou seja, a sanção existe apenas para punir. Nas relativas há uma finalidade além da pena pura e simples: prevenir novos delitos e “[...] proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e internado”<sup>4</sup>. O Brasil, então, está alinhado com as teorias relativas da pena. Sendo que para tais objetivos serem alcançados se faz necessário um processo de humanização do sistema prisional.

Há exemplos modernos no mundo de centros penitenciários que assim o fazem. De acordo com Greco (2015, pp 172-173) o Centro Penitenciário de Topas e o de Mansilla de las Mullas, na Espanha, tudo concorre para o bem-estar dos internos, com um verdadeiro olhar voltado para o retorno de seu convívio ao meio social. Mas infelizmente, essa não é a realidade da maioria esmagadora dos sistemas prisionais. E o Brasil figura entre um dos piores nesse aspecto, fazendo com que qualquer pensamento em torno preparar um condenado para uma volta em melhores condições pessoais à sociedade, seja um pensamento utópico.

Talvez o mais conhecido complexo prisional brasileiro ainda seja o já extinto Carandiru, SP. Inclusive tendo uma obra cinematográfica se disposto a contar um pouco da sua história. Aquela cadeia acaba representando muito bem o tratamento desumano característico de todo um sistema nacional. O respeito aos Direitos Humanos é algo que passa longe dos muros desses locais. E uma pessoa tratada de forma desumana dificilmente vai ter progressos, sejam emocionais, físicos, morais, etc. O modelo brasileiro de prisão, amplamente exposto nos diversos meios de comunicação, acaba sendo um conjunto de centros de destruição de pessoas.

Nesse sentido, é importante pontuar, ainda que brevemente, acerca de determinados efeitos práticos que a prisão deixa na vida dos que cumprem pena, alguns pouco levados em consideração, mas que acabam deixando profundas marcas. Um deles está ligado a aspectos psicológicos, sendo várias as síndromes que podem incidir sobre os encarcerados, principalmente nos modelos prisionais que impõem o isolamento total. De acordo com Bitencourt (2012, p. 201), apesar de não existir propriamente uma “síndrome carcerária” é fato que a prisão potencializa reações que vão desde processos depressivos crônicos até o suicídio habitual.

Questiona o penalista acerca de como a promessa de ressocialização pela via do cárcere poderia dá certo em um ambiente com um potencial de desequilibrar a saúde mental de indivíduos. Eis a questão. Outra consequência do aprisionamento se dá na esfera

3 Nessa mesma obra há um detalhamento das características e subdivisões dessas duas grandes teorias em (CARVALHO, 2013, pp 53-90).

4 Lei nº 7.210, de julho de 1984, Art. 1º (Lei de Execução Penal). Disponível em <<http://www.planalto.com.br>>. Acessado em 04 de janeiro de 2021.

do que Bitencourt (2012, pp. 202-203) trabalha como autoconceito. A tendência geral é que o preso saia do sistema tendo uma imagem mais negativa de si mesmo do que quando adentrou. Até é possível verificar, em reincidentes já na terceira queda, um aumento da autoestima. Mas há nesse caso uma perda de valores sociais vigentes como corretos. Ele acaba tendo essa visão positivada porque está mais hábil justamente no mundo do crime.

Um terceiro trauma dentro do sistema prisional é o tolhimento das atividades sexuais do detento. Apesar de o Brasil contar com o instituto da “visita íntima” em seus estabelecimentos prisionais, vale a pena discorrer brevemente sobre isso, até porque há uma grande crítica, principalmente no senso comum, quanto a essa visita. Falta-lhes o entendimento, na visão de Bitencourt (2012, p 204) de que a repressão sexual tolhe uma atividade básica e instintiva do homem que não pode, ou não poderia ser controlada pela reclusão. Ainda segundo o penalista, muitos argumentam que em algumas ordens religiosas ou militares também há um impedimento nesse sentido, mas ele acerta ao expor a diferença: nesses locais há voluntariado, na prisão ninguém pede para entrar.

Um quarto e último efeito do aprisionamento que trataremos nesse tópico é a marca que acompanha aquele que deixa a unidade prisional. “[...] eles continuarão relegados a uma condição permanente de pessoa de segunda classe após sua libertação, não importa quanto tempo (ou quão pouco tempo) passem atrás das grades” (ALEXANDER, 2019, p. 52). Essa marca pode ser verificada pela desconfiança social quanto a uma pessoa que saiu do cárcere, uma vez que vai ter sérios problemas, inclusive, para conseguir um trabalho com o qual possa prover seu sustento e da sua família<sup>5</sup>.

Uma vez analisados a Penologia e em seguida alguns efeitos da prisão na vida de condenados, foi possível ver que não há uma verdadeira ressocialização através da pena no Brasil. Inclusive, a função punitiva muito mais se parece um ato de vingança, dados os danos graves que advém do cumprimento de uma pena.

### **3 | ARTIGO 59 E CÁRCERE: UM CONVITE À REINCIDÊNCIA.**

A maneira como o processo penal moderno valora as provas é fruto de uma evolução histórica. As invasões bárbaras à Europa durante os séculos IV e V trouxeram consigo o costume dos ordálios enquanto sistema probatório. Segundo Taruffo (2016, p. 19) apesar de serem tais meios sempre associados a crueldade, nem sempre esse elemento era central, uma vez que o juramento também era meio de prova considerado. Mas, dentro dos meios hoje considerados cruéis para obtenção de provas havia um elemento a ser considerado: a fé. “Naquele tempo, a vida cotidiana das pessoas era dominada pelo sangue e pela violência e estava profundamente imersa em um mundo místico repleto de milagres,

---

<sup>5</sup> Para o coordenador do programa de reintegração social da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Mauro Rodrigues Bitencourt, o maior problema nesse sentido é o preconceito. E uma vez não conseguindo se fixar no mercado de trabalho, o preso acaba retornando à atividade criminosa, o que faz o índice de reincidência girar em torno de 60% a 70%, de acordo com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (GASPARIN, 2010).

santos, demônios, bruxas e magos “[...] a convicção de que o divino pudesse desempenhar um papel importante [...] podia parecer profundamente justificada” (TARUFFO, 2016, p. 20).

Entre esse sistema primitivo de aferição da verdade e o verificado no processo penal moderno há, além de um elástico lapso temporal, muitas transformações políticas, jurídicas e sociais que extrapolariam os objetivos deste trabalho. Mas o importante aqui é pontuar que o Juiz chega ao atual estágio processual, também, com um alto grau de discricionariedade. Nas palavras de Vianna (1997, pp. 30-31) os países de tradição *civil law*, como o Brasil, experimentaram uma verdadeira positivação do direito natural, sendo isso que levou os juízes a serem obrigados a ultrapassar o simples exercício de adequação do fato concreto às leis ora positivadas nos textos jurídicos. Dos magistrados passou-se a exigir a adequação dos fatos aos princípios e valores agora pulverizados nos textos constitucionais.

Um ponto de controvérsia é justamente quais seriam os limites dessa atividade da magistratura. De acordo com Taruffo (2016), há aqueles que entendem que o processo é algo privativo das partes, devendo o juiz se posicionar na condição de ser passivo, neutro, enquanto as partes produzem os elementos formadores de sua futura convicção. Mas de acordo com o mesmo autor esse modelo já está superado modernamente, tendo o juiz um papel ativo, inclusive na produção de provas de ofício. O nosso interesse, sendo mais incisivo, é a verificação de como essa discricionariedade e papel ativo dos juízes brasileiros tem sido ponderada na primeira das três etapas da fixação da pena.

Esta se encontra amparada no art. 59 do Código Penal Brasileiro, são as circunstâncias judiciais<sup>6</sup>. Segundo escreve Bitencourt (2013, p. 772), assim são chamadas justamente por não serem definidas pela lei, ficando sua identificação a critério do julgador. Ainda de acordo com o professor, tais circunstâncias são verdadeiros limitadores dessa discricionariedade. Para Nucci (2015, p. 442) o julgador até ultrapassa a própria toga, em uma investigação acerca do ser humano em julgamento, isso a partir de relatos que lhe foram trazidas aos autos. Nesse ponto a questão começa a ficar bem crítica: as informações levantadas durante a instrução são suficientes?

Não poderemos esmiuçar todas as circunstâncias judiciais nessas páginas, mas é possível pontuar algumas afirmativas que embasem nosso raciocínio. O uso dos antecedentes criminais como primeiro critério de fixação da pena base já demonstra uma fina relação sua com a reincidência. Ora, a maioria da doutrina defende que inquéritos e processos criminais em andamento não devem ser critério de aumento de pena nessa fase, e tem razão essa corrente. Mas, se os processos com trânsito em julgado se tornam critérios para essa avaliação, é porque o autor está novamente tendo complicações com a Justiça. Ou seja, isso é uma declaração expressa de que a condenação e a pena de nada serviram, a não ser para serem fator de aumento da pena base.

6 Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

A segunda circunstância, personalidade do agente, acaba sendo um misto de piada de péssimo gosto e perplexidade. Vejamos o que pode ser definido como personalidade: “[...] tem uma estrutura muito complexa. Na verdade, é um conjunto somatopsíquico (ou psicossomático) na qual se integra um componente morfológico, estático, que é a conformação física; um componente dinâmico-humoral ou fisiológico, que é o temperamento; e o caráter, que é a expressão psicológica do temperamento [...]”. Perguntar não ofende: um juiz de direito, necessariamente, tem conhecimento de um tema tão complexo? O concurso para a magistratura exige esse tipo de formação? Claro que não!<sup>7</sup> Então, como pedir ao excelentíssimo que faça uma avaliação da personalidade?

Seria minimamente razoável se, obrigatoriamente, profissionais da psicologia ou da psiquiatria forenses entregassem ao julgador laudos periciais nesse sentido, o que ainda seria falho, mas pelo ao menos diminuiria o arbítrio e o escândalo de entregar a um “estudante de direito”<sup>8</sup> tal análise, sendo que essa pode fazer a diferença no tempo e condições que uma pessoa estará nas masmorras do Brasil. Até porque se o julgador pode entrar nessa esfera da personalidade ele deveria estar apto a atestar psicopatias que pudessem mudar o destino penal do réu. Logicamente esse não é o caso; para esse diagnóstico é necessária uma avaliação forense, procedimento bem complexo<sup>9</sup>. Em suma, não vai ser um magistrado o profissional apto a atestar a personalidade de ninguém.

Da mesma forma, a conduta social do acusado pode ser mesmo aferida por um juiz? Ele tem elementos necessários nos autos que possam, necessariamente, apontar nesse sentido? Evidente que não. Isso porque a conduta social é algo bem mais ampla do que os antecedentes criminais, envolvem o comportamento exercido pela pessoa no local em que mora, junto com a família, nos locais de trabalho, etc. Para uma pessoa aprovada em determinados concursos públicos é feita uma avaliação social, que inclusive conta com pesquisa na comunidade e demais lugares que o candidato conviveu. Não é possível concordar que um juiz possa fazer tal avaliação sem que uma pesquisa desse porte seja feita e seja necessariamente assertivo em suas conclusões.

Essa pequena análise das dificuldades de aplicação das circunstâncias judiciais do art. 59, podem demonstrar que o arbítrio judicial acaba sendo a marca mais forte dessa etapa. Elas aparecem de forma genérica, carentes de informações técnicas respaldadas por profissionais adequados, baseadas apenas em uma espécie de “achismo”, firmadas

7 Logicamente que há profissionais do direito, inclusive juízes, que adentraram nos estudos da psicologia, psiquiatria e demais ciências afins. Mas não podemos tratar casos pontuais como regra, essa é o desconhecimento aprofundado acerca do assunto entre os operadores do direito.

8 O Direito, assim como as demais ciências, se renova a cada dia. Aquele que adentra em seu universo torna-se um eterno estudante, independente dos cargos e funções que venha operacionalizar.

9 “Quando se discute a validação a partir da perspectiva da psicologia clínica (isto é, uma avaliação terapêutica), o foco se dá na coleta de informações sobre um examinado para realizar um diagnóstico ou chegar a uma conclusão sobre o seu funcionamento psicológico atual. Esse processo significa que quando os clientes entram no consultório de um psicólogo, em um pronto-socorro ou hospital psiquiátrico, os psicólogos os entrevistam, entrevistam outras pessoas próximas a eles, examinam os registros existentes ou administram testes psicológicos. Na avaliação forense, o foco é não só na coleta de informações que permitam chegar a uma conclusão sobre a saúde mental do examinado, mas é também fazer isso com objetivo de informar a corte [...]” (HUSS, 2011, p. 41).

nas escassas informações processuais. Ou pior, quando não se encontra nada para aumentar a pena não se considera a possibilidade de amenizá-la justamente pela ausência de circunstâncias.

O acusado Júlio César, quanto ao histórico criminal, é tecnicamente primário e não registra outros processos criminais ou inquéritos policiais. **Os autos não fornecem maiores informações acerca da conduta social e personalidade do acusado Júlio.** A motivação do crime reside no lucro fácil e ilícito. O tráfico de entorpecentes exige reprimenda suficiente, a fim de coibir sua prática, de consequências tão nocivas à comunidade, desestruturando famílias, ceifando jovens vidas e contribuindo, eficaz e indiscutivelmente, para os elevados índices de violência que assolam essa cidade, por fomentar homicídios, roubos e a venda ilegal de armas, entre outras ações criminosas. Os efeitos do tráfico de drogas denotam elevado grau de culpabilidade. (Ação penal de nº 0002153-39.2016.8.17.0990. Segunda Vara Criminal da Comarca de Olinda).

Com fundamento na **análise das circunstâncias judiciais** previstas nos Artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar a pena a ser imposta. Percebo que a **culpabilidade** do ora sentenciado é elevada, pois tinha conhecimento de que estava exercendo atividade prosrita e de graves consequências para a Sociedade, optando por auferir recursos advindos da venda de drogas, esquecendo-se da gravidade das consequências dos seus atos, além de ter contra si imputações diversas, desde a menoridade penal, além de possuir condenação por crime de roubo, após atingir a maioridade. Por estas razões, para a prática do ilícito capitulado no Artigo 33 da Lei no. 11.343/06, fixo-lhe a pena-base em 09 (nove) anos de reclusão e 900 (setecentos) dias-multa, reduzindo-a em 06 (seis) meses, face as disposições do Artigo 65, Inciso III, alínea “d”, do CPB, totalizando em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, afora a pena pecuniária imposta, a qual torno em definitiva, face a inexistência de outras causas ou de circunstâncias que venham a agravar ou reduzir a pena fixada. (Ação penal de nº 0002683-14.8.17.0990. Terceira Vara Criminal da comarca de Olinda).

Esses são exemplos de sentença em que o magistrado declara expressamente que os autos não trazem informações acerca das circunstâncias. Ou seja, parece haver uma concordância que o este réu não tem um histórico criminal, nada foi dito acerca da sua “personalidade e conduta social” nos autos. Isso faz dele uma “boa pessoa”, que provavelmente cometeu um deslize rumo ao mundo do crime. Mas essa realidade não foi um fator significativo na condenação, 08 anos e 06 meses em regime fechado no segundo exemplo.

Agora o réu vai para o sistema. As circunstâncias antes não identificadas em sua vida irão fazer parte do seu cotidiano. Vai aprender muita coisa do mundo do crime dentro da unidade estatal que deveria lhe orientar em sentido contrário. Vai viver de forma desumana, em celas superlotadas, sendo alimentado pessimamente, tendo sua saúde tratada como algo de segunda categoria. Ao sair do sistema não terá emprego, antes terá o estigma de presidiário, tratado como pessoa perigosa, alvo de preconceitos e desconfianças. Grande

chance de reincidir e voltar a ser processado. Agora sim, seu histórico criminal estará bem mais farto, seus antecedentes poderão ser considerados para aumentar a pena. O magistrado poderá até, em um exercício meio místico, considerar sua personalidade perigosa e sua conduta social da mesma forma. Em suma, o sistema lhe preparou para uma piora em sua situação processual no caso de reincidência.

E quando colocamos a reincidência como algo concreto não há qualquer inverdade. Ela existe em números alarmantes. O Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça e o programa Justiça Presente lançaram o relatório “Reentradas e reiterações Infracionais — Um olhar Sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros”. De acordo com o levantamento, 42,5% das pessoas com mais de 18 anos que tinham processos registrados em 2015 retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019<sup>10</sup>. Este dado é muito significativo, pois demonstra que quase a metade de quem adentra no sistema prisional passa a se enquadrar em circunstâncias judiciais em um ciclo de agravamento da situação penal.

As razões dessa reincidência certamente se relacionam com o tipo de vida e exigências impostas aos que ingressam no sistema. Para que a cadeia seja tirada em segurança, se faz necessário que o egresso praticamente abandone a sua identidade que usava na antiga vida social. Agora ele precisa observar, aprender e se portar de acordo com os códigos, valores morais e hierarquia vigente dentro dos muros. De acordo com Coelho (2005, p. 83) o interno se torna um cativo dentro da própria “sociedade dos cativos”. Lá dentro se exige um estado de vigilância constante no qual nem “a própria sombra” merece confiança. Extorsões, estupros, agressões e homicídios, isto até em tempos sem rebelião, são componentes do cotidiano prisional:

Assim, a atitude que prevalece no presídio é a de alerta constante, de permanente vigilância, principalmente sobre os mais próximos. Ao mesmo tempo, é fundamental ao indivíduo conscientizar-se de que só conta consigo mesmo para a solução de seus problemas: como “preso não é polícia de preso”, segundo expressão corrente entre os internos, ninguém impedirá agressões físicas, assaltos sexuais ou assassinatos (COELHO, 2005, p. 92).

Claro que estamos tratando de questões humanas e humanitárias, e nesse contexto não existe uma regra matemática garantidora de que todos reagirão da mesma forma ao terem seus direitos humanos mais básicos afrontados dentro do sistema prisional. Mas o índice de reincidência mostra que grande parte deles vai desenvolver ou potencializar sobre si a previsão do art. 59 do CP. Ou seja, não é a pena nem a prisão, no modo como é operada no Brasil, suficiente para “livrar” a pessoa da má personalidade, má conduta social e maus antecedentes, muito pelo contrário.

---

<sup>10</sup> Esta informação se encontra disponível no “Consultor Jurídico”. Taxa de retorno ao sistema prisional entre adultos é de 42% aponta pesquisa. Por Tiago Ângelo, em 3 de março de 2020. Disponível em <<http://www.conjur.com.br>>. Acessado em 04 de janeiro de 2021.

## 4 | CONCLUSÃO

O objetivo do aqui exposto não foi fazer afirmativas no sentido de desqualificar as circunstâncias judiciais enquanto critério de dosimetria da pena. Não seria razoável, por exemplo, desconsiderar por completo atitudes de pessoa que elegeram um estilo de vida criminoso para ser seu. Antes, o nosso objetivo foi mostrar que tal via é de mão dupla, e no sentido contrário está a maneira arbitrária e equivocada com que se faz uso do instrumento legal. Não é possível simplesmente desconsiderar a ausência de circunstâncias no sentido de amenizar a dosimetria em sua primeira fase, mas considerá-las quando existentes no sentido de agravamento da sanção.

Também há de se considerar a grave situação das cadeias, presídios e penitenciárias do Brasil. Um país que prende em proporções tão elásticas não pode simplesmente fechar os olhos para a realidade. E essa mostra diariamente a falta de condições para que seja praticada qualquer função preventiva ou de ressocialização por parte da pena. Pessoas são enviadas para essas verdadeiras indústrias de desrespeito aos direitos humanos mais elementares, locais de crimes, um estado dentro do Estado, com suas próprias regras e estruturas. É difícil cobrar dessas mesmas pessoas que tempos depois simplesmente voltem a viver segundo as normas do Estado existente fora dos muros. Ou seja, aquele estado por traz das muralhas acompanha quem ganha a liberdade. A reincidência mostra isso.

Esse conflito de normas, essa experiência de viver “no inferno”, sejam dias, meses ou anos, apenas contribui para um agravamento moral, psicológico e até físico de quem a experimenta. Na vida de um reincidente as circunstâncias precisam ser vistas sob esse viés. Não basta analisar que ele é reincidente, mas é preciso observar que o tempo na prisão foi uma verdadeira escola, que a sociedade estigmatiza quem deixa o sistema, mesmo pela porta da frente e que o agravamento da sanção sem essas considerações vai tão somente iniciar ou continuar movendo uma espécie de “carrossel” que não tem previsão de interromper suas voltas.

Por fim, a complexidade dessas circunstâncias somadas a maneira desprezível com que direitos humanos são tratados pela máquina estatal brasileira, são fatores que clamam pela sua aplicação mais razoável. Entregar simplesmente essa tarefa a um juiz sem um apoio e indicação de outros profissionais é quase uma insanidade. Juiz ponderando personalidade, juiz ponderando comportamento em sociedade, sem um psicólogo, sem assistência social é algo inimaginável. Os cursos de direito, nascerdours de advogados, promotores e juristas em geral precisam passar pelo art. 59 do Código Penal estimulando a reflexão, e não apenas a “descoberta”, uma vez que é essa que em muitos casos formam profissionais do direito incapazes de ir além da letra fria da Lei.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**. Rio de Janeiro: Editora Boitempo, 2019.

BITENCOURT, César Roberto. **Falência da pena de prisão**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **Tratado de Direito Penal, vol. 1**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012

BRASIL. **Código Penal (Lei de nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)**. Disponível em <<http://www.planalto.br>>. Acessado em 03 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei de Execuções Penais (Lei de nº 7.210, de 11 de julho de 1984)**. Disponível em <<http://www.planalto.br>>. Acessado em 03 de janeiro de 2021.

CARVALHO. **Penas e medidas de segurança no Direito Penal brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro / São Paulo: Editora Record, 2005.

GASPARIN, Gabriela. **Apesar de leis, ex-presos enfrentam resistência no mercado de trabalho**.

GRECO, Rogério. **Sistema prisional – colapso atual e soluções alternativas**. Niterói: 2015.

HUSS, Matthewt. **Psicologia forense**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2011.

TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: O Juiz e a construção dos fatos**. São Paulo: Editora Marcial Pons, 2016.

VIANNA, L.W; CARVALHO, M.A.R; BURGOS, M.B. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1997.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Apenados 47, 50, 51, 57, 67

### B

Biopoder 180, 181, 188, 190, 197, 198

Biopolítico(a) 51, 62, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 196, 197, 200, 201, 204

### C

Código de processo penal 139, 145, 146, 147, 158, 159, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 200, 204

Comportamento social 8, 25

Crime de responsabilidade 137, 138, 140

### D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 61, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 97, 99, 100, 103, 110, 112, 116, 117, 118, 119, 123, 126, 127, 129, 130, 132, 135, 136, 137, 141, 142, 143, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 223, 227, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Direito penal do inimigo 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 123, 130, 135

Droga 124, 126, 127, 130, 131, 208

### G

Garantia constitucional 141, 158, 162, 191

Gênero 70, 118, 190, 199, 201, 202, 204, 211, 212, 214, 215, 217, 218, 223, 230, 241, 242, 244, 248, 249, 252

### I

Inquérito policial 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175

Interpretações 171

### J

Justiça restaurativa 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111

## **M**

Maria da Penha 211, 212, 213, 217, 218, 219, 220, 221, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

Medidas socioeducativas 64, 65, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Mídia 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 37, 108, 112, 150

Mulher 9, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

## **P**

Periculosidade 25, 45, 67, 127, 154

Personalidade 25, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 67, 71, 122, 123, 131, 134, 150, 156, 194, 251

Presídio 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 33

## **S**

Segurança pública 19, 20, 47, 198, 199, 201, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 243, 252

Sociedade humanizada 1

## **V**

Violência 1, 2, 3, 7, 9, 10, 17, 23, 27, 29, 32, 38, 61, 68, 72, 89, 93, 98, 103, 115, 118, 130, 134, 148, 150, 153, 178, 190, 192, 198, 199, 202, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

Violência doméstica 211, 212, 213, 215, 217, 219, 220, 221, 224, 225, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

## **X**

Xenofobismo 112, 113, 114, 115, 120

# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

## 2

- 🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
- ✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

## 2

- 🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
- ✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
- 📷 @atenaeditora
- 📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

